

DECRETO Nº 5823

Altera dispositivos do Decreto nº 5450, de 12.02.76.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - São alterados os artigos 1º, 2º e 4º do Decreto nº 5450, de 12 de fevereiro de 1976, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica delegada à competência do Secretário Municipal de Administração a prática dos seguintes atos, relativamente a cargos e servidores da Administração Centralizada:

I - nomear:

- a) Candidatos aprovados em concurso público;
- b) Servidores a serem integrados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com disposições legais;

II - lotar e relotar funcionários;

III - admitir empregados nos termos dos artigos 266, 267 e 268, da Lei Complementar nº 10, de 22.03.74;

.

- IV - alterar e prorrogar contratos de empregados, observados os dispositivos legais vigentes;
- V - transferir, readaptar, aproveitar, promover e reequadrar funcionários, nos termos da legislação vigente, mediante prévia autorização do Prefeito e audiência da Secretaria do Planejamento Municipal, nos dois últimos casos;
- VI - remover empregados de uma para outra repartição;
- VII - exonerar funcionários do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- VIII - dispensar empregados;
- IX - designar:
- a) funcionários para funções gratificadas, salvo as de imediata confiança do Prefeito, bem como dispensá-los;
 - b) servidores para execução de tarefas especiais, isoladamente ou integrando comissões ou grupos de trabalho, mediante prévia autorização do Prefeito e audiência da Secretaria do Planejamento Municipal, sempre que acarretar aumento de despesa;
- X - aposentar funcionários por incapacidade física ou por implemento de tempo de serviço, bem como fazer reverter "ex-offício";

.....

XI - declarar:

- a) insubsistência de ato de provimento em cargo por inobservância dos prazos legais;
- b) incorporação de função gratificada;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) exclusão do quadro de funcionários, em virtude de falecimento;

XII - fixar, alterar ou revisar proventos de aposentadoria ou disponibilidade, na forma da Lei;

XIII - conceder:

- a) avanços;
- b) gratificações adicionais;
- c) progressões, sempre que configurem vantagem automática, prevista em Lei;
- d) as licenças de que tratam os incisos IV a VIII do art. 152 da Lei Complementar nº 10/74, salvo a titulares de postos de imediata confiança do Prefeito;
- e) reduções de horas-aula e gratificações específicas a integrantes do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação própria;

XIV - conferir incentivos a titulares de cargos de Professor e Especialista de Educação, na forma da legislação própria,

.....

mediante proposta do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e audiência da Secretaria do Planejamento Municipal, no último caso;

XV - convocar servidores para prestar regime especial de trabalho, nos termos da Lei, após proposta do titular da repartição interessada e audiência da Secretaria do Planejamento Municipal, quanto à repercussão orçamentária;

XVI - determinar, mediante atos ou portarias, medidas necessárias a viabilizar ou complementar a delegação estabelecida por este artigo, desde que não acarretem aumento de despesa;

"§ 1º - Os atos referidos nos incisos I, III e IV somente serão praticados após autorização do Prefeito, observada a tramitação do processo, consoante os dispositivos regulamentares vigentes";

"§ 2º - Os atos de que tratam os incisos IV, VI, VIII e IX serão praticados a partir de propostas dos titulares das respectivas repartições";

" Art. 2º - Os processos referentes a atos de que trata o art. 1º deste Decreto e nos quais haja pronunciamento do Conselho Municipal de Administração de Pessoal, seja em virtude de disposição de lei ou regulamento ou por solicitação do Secretário Municipal de Administração, serão submetidos a despacho pelo Prefeito sempre que apresentem ca

.....

râter normativo ou constituam matéria con
trovertida, a juízo do titular da SMA."

"Art. 49 - A prática dos atos de que trata
o presente Decreto não poderá ser objeto de
subdelegação, salvo no tocante aos incisos
II, III, IV, VI, VIII e XIII, alínea d), do
art. 19, e sem prejuízo, em qualquer caso,
do que se dispõe nos parágrafos 19 e 29, do
art. 19, deste Decreto."

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3/ de
dezembro de 1976.

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Alberto do Amaral,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Fachin

Oly Erico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.

/ntp